

Gazeta de Bebedouro

08/07/2000

Ano 76

nº 7050

p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3006, DE 05 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria"**, entidade sediada nesta cidade na Rua Arlindo Pereira da Cunha, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.794.123/0001-30, para construção de um salão e horta comunitária, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no loteamento "Jardim Alvorada", objeto da matrícula nº 3322, folha 22, livro 2 do CRI de Bebedouro, abaixo descrito:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Dr. Plínio de Brito com a área remanescente, segue por este alinhamento em uma extensão de 21,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí segue em curva à direita, de concordância, da Rua Dr. Plínio de Brito com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, daí, deflete à direita em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 30,00m até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o muro de divisa da Escola Prof. Orlando França de Carvalho, daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90º em uma extensão de 107,80m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 3.216,62m² e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente".

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete